

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL
REALIZADA NO DIA 11 SETEMBRO 2025
NO EDIFÍCIO DOS PAÇOS DO CONCELHO
Nº 21/2025

PRESIDÊNCIA: António Guilherme Forte Leres Pires, Presidente da Câmara Municipal.

VEREADORES PRESENTES: Hélio Romeu Monteiro Pereira Martins, Alfredo José Capela Gonçalves e Francisco Xavier Barreto Pires, Vereadores.

AUSÊNCIAS: Isabel Cristina Gomes Torres, Vice-Presidente, por se encontrar em pleno gozo de férias.

SECRETARIOU: Manuel Augusto da Silva Barreira, Diretor do Departamento de Administração Geral e Finanças.

OUTRAS PRESENÇAS:

HORA DE ABERTURA: 10 horas e 03 minutos.

ACTA DA REUNIÃO ANTERIOR: Aprovada em minuta no final da respetiva reunião.

I – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

II – ORDEM DO DIA

CÂMARA MUNICIPAL

332 – Incumprimento do contrato de licenciamento do Exchange Online pela Centrality – Consultoria Informática, Lda., / Intenção Resolução de Contrato

Relativamente ao assunto em referência foi presente uma informação dos serviços jurídicos e a qual se transcreve na íntegra “ *Parecer Jurídico I – Enquadramento Factual .Em análise às requisições nº 472/2024 e nº 1314/2024, contratualizadas com a Centrality – Consultoria Informática, Lda., relativas ao fornecimento de licenças Microsoft Exchange Online, verificou-se o seguinte: Requisição nº 472/2024 (26/03/2024): aquisição de 30 licenças adicionais, pelo valor total de €1.638,36 (IVA incluído); Requisição nº 1314/2024 (19/09/2024): licenciamento Exchange Online para 12 meses, compreendendo 98 licenças Plan 1 e 10 Plan 2, pelo valor total de €6.145,08 (IVA incluído); Problemas Identificados: 1) Licenças não atualizadas, impossibilitando a criação de contas para novos funcionários; 2) Déficit de 28 licenças válidas; 3) Falta de resposta do fornecedor, impossibilitando a resolução do problema; 4) Interrupção total do serviço em 22/02/2025, às 08h30 ; 5) Face ao incumprimento da Centrality – Consultoria Informática, Lda., o Município de Boticas foi obrigado a adquirir as licenças à empresa Vimaponto- Equipamento e Serviços Informáticos, SA -, garantindo a continuidade do serviço essencial, pelo valor total de €7.348,51; 6) A Centrality – Consultoria Informática, Lda., permaneceu incontactável; 7) Em razão da reiterada incontactabilidade do fornecedor, o Município perdeu interesse na execução do contrato; II – Fundamentação Jurídica Artigo 325.º do CCP – Incumprimento por facto imputável ao co-contratante: 1) Se o co-contratante não cumprir de forma exacta e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, o contraente público deve notificá-lo para cumprir dentro de um prazo razoável, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou o contraente público tenha perdido o interesse na prestação. 2) Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, o contraente público pode optar pela efectivação das prestações de natureza fungível em falta, directamente ou por intermédio de terceiro, ou pela resolução do contrato por incumprimento definitivo, nos termos do artigo 333.º. 3 (...) 4) O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação de sanções previstas no contrato nem a obrigação de indemnização por mora ou incumprimento*

definitivo prevista no Código Civil.” Artigo 333.º do CCP – Resolução sancionatória:

1) Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo co-contratante especialmente previstas no contrato, o contraente público pode resolver o contrato a título sancionatório nos seguintes casos: a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao co-contratante; b) (...) 2) A resolução sancionatória não prejudica a aplicação de outras sanções contratuais ou legais e o direito à indemnização integral dos prejuízos sofridos pelo contraente público;

Conclusões Jurídicas: a) O fornecedor comprometeu-se a disponibilizar licenças válidas e funcionais pelo período contratado; b) O incumprimento desta obrigação constitui incumprimento grave por facto imputável, nos termos do Artigo 325.º do CCP; c) As tentativas de contacto do Município foram infrutíferas, e a incontactabilidade do fornecedor tornou impossível a continuidade do contrato, levando à perda de interesse do Município na sua execução; d) Nos termos do artigo 333.º, não resta alternativa ao Município senão resolver o contrato a título sancionatório; e) O Município tem direito à indemnização integral pelos prejuízos sofridos, incluindo os custos adicionais suportados para assegurar a continuidade do serviço essencial; f) O pedido de indemnização encontra-se dentro do prazo legal, sendo, portanto, tempestivo. III – Avaliação do Prejuízo – no mínimo - (de acordo com as faturas apresentadas FA.2025/1595 e FA.2025/1041 VIMAPONTO, SA - 1.487,07€ +5.861,44€ = Total 7.348,51€; IV – Conclusão e proposta: i. Que o presente parecer seja submetido à apreciação da Câmara Municipal para decisão sobre as medidas legais a adotar; ii. Que, face ao incumprimento contratual imputável ao fornecedor e à consequente perda de interesse do Município na execução do contrato, se desencadeie o procedimento conducente à resolução do contrato, nos termos dos artigos 325.º e 333.º do Código dos Contratos Públicos; iii. Que o Município de Boticas proceda à notificação da Centrality – Consultoria Informática, Lda., manifestando a sua intenção de resolução do contrato, com fundamento nos artigos 325.º e 333.º do Código dos Contratos Públicos, concedendo prazo para audiência prévia, e solicitando simultaneamente o pagamento da indemnização pelos prejuízos sofridos, no montante, se outro não for estipulado, de €7.348,51. É o parecer que se emite, salvo melhor entendimento. À Consideração Superior, Gabriela Fernandes, Jurista”.

Deliberação: Câmara Municipal, tendo tomado conhecimento da informação subscrita pelos serviços jurídicos e concordando com o respetivo teor, deliberou, por unanimidade, manifestar a intenção de resolução do contrato a título

sancionatório, em virtude de incumprimento definitivo, nos termos dos artigos 325.º e 333.º do Código dos Contratos Públicos. Mais deliberou determinar o pagamento de indemnização pelos prejuízos sofridos, no montante de €7.348,51, e que a Centrality – Consultoria Informática, Lda. seja notificada para, em sede de audiência prévia, se pronunciar no prazo de 10 dias úteis, nos termos do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo.

333 – Associação de Profissionais de Saúde do Alto Tâmega (APSAT) / III Congresso de Urgência e Emergência do Alto Tâmega e Barroso / Comparticipação Financeira

Presente um ofício (reg.3729, de 17/jul.), apresentado pela Associação de Profissionais de saúde do Alto Tâmega (APSAT), solicitando a atribuição de uma comparticipação financeira para fazer face à realização do III Congresso de Urgência e Emergência do Alto Tâmega e Barroso, a realizar no dia 19 de setembro de 2025, bem como uma proposta do senhor Presidente da Câmara que a seguir se transcreve na íntegra: *“Proposta de atribuição de apoio financeiro à Associação de Profissionais de Saúde do Alto Tâmega (APSAT) para realização do III Congresso de Urgência e Emergência do Alto Tâmega e Barroso. Solicitou a Associação de Profissionais de Saúde do Alto Tâmega a atribuição de um apoio financeiro para a realização do III Congresso de Urgência e Emergência do Alto Tâmega e Barroso sob o lema “Quando o (in)esperado Acontece”, um congresso que está agendado para o dia 19 de setembro de 2025, em Chaves, e tem como objetivos promover o debate sobre temas relevantes na área da urgência e emergência, reunir especialistas na área e fomentar a partilha de conhecimento, contando com a presença de palestrantes de renome e oriundos de diferentes regiões do país. Assim e considerando: 1) A importância que esta temática representa para a população, bem como para os profissionais de saúde das mais diversas áreas de especialidade e intervenção; 2) Que o referido Congresso tem uma abrangência regional, abarcando todo o território do Alto Tâmega e Barroso; 3) Que o mesmo se constituiu como uma mais-valia para a discussão, partilha de experiências e atualização de competências na área da urgência e emergência médica, contribuindo para a melhoria dos cuidados de saúde prestados à nossa população, nomeadamente através do encaminhamento e tratamento de doentes com patologias, que permitem a redução da morbilidade e mortalidade global; 4) Que é do interesse do Município de Boticas associar-se à realização de eventos*

e iniciativas das diferentes classes profissionais da sociedade, contribuindo, neste caso, para a valorização dos profissionais de saúde, numa estratégia de maior proximidade entre profissionais e população, que resulta em inegáveis benefícios sociais; 5) Que as atribuições e competências do Município passam por apoiar esse tipo de iniciativas, nos termos da alínea u) do n.º 1, do artigo 33.º da lei 75/2013, de 12 de setembro, a qual estipula “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças”; 6) O disposto no n.º 1, e alínea f) do n.º 2, do artigo 3º do “Regulamento de Apoio a Iniciativas Culturais, Recreativas, Educativas, Humanitárias, Sociais, Desportivas, Cooperativas ou outras”. Assim, tendo em conta o referido anteriormente, propõe-se a atribuição de um apoio financeiro à Associação de Profissionais de Saúde do Alto Tâmega (APSAT) no valor de mil euros (1.000,00€). Câmara Municipal de Boticas, 02 de setembro de 2025. O Presidente da Câmara. António Guilherme Forte Leres Pires”.

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento da proposta apresentada e deliberou, por unanimidade, concordar com a mesma, atribuindo um apoio financeiro no valor de mil euros (1.000,00€) à Associação de Profissionais de Saúde do Alto Tâmega (APSAT) para realização do III Congresso de Urgência e Emergência do Alto Tâmega e Barroso, a que corresponde o Compromisso n.º 1242.

334 – “UpVida – Associação Transmontana de Medicina Paliativa / Caminhada comemorativa do Dia Mundial dos Cuidados Paliativos / Participação Financeira

Presente um ofício (reg. 4040, de 07/ago.), apresentado pela “UpVida – Associação Transmontana de Medicina Paliativa”, através do qual solicita um apoio financeiro para a realização de uma caminhada comemorativa do Dia Mundial dos Cuidados Paliativos, a ter lugar no dia 11 de outubro de 2025, em Boticas, bem como uma proposta do Sr. Presidente da Câmara, a qual se transcreve na íntegra: “Proposta de atribuição de apoio financeiro à “UpVida – Associação Transmontana de Medicina Paliativa”. Solicitou a “UpVida – Associação Transmontana de Medicina Paliativa” a atribuição de um apoio financeiro para a realização de uma caminhada comemorativa do Dia Mundial dos Cuidados Paliativos, a ter lugar no dia 11 de outubro 2025, em Boticas. Assim e considerando: 1) Que a “UpVida – Associação

Transmontana de Medicina Paliativa” tem como missão promover a literacia em cuidados paliativos, tornando essa área essencial da saúde mais compreensível e acessível para todos; 2) Que a “UpVida – Associação Transmontana de Medicina Paliativa” atua na criação de parcerias e na dinamização de iniciativas comunitárias que reforcem uma rede de apoio mais solidária, informada e integrada para quem precisa de cuidados paliativos; 3) Que esta iniciativa tem como principais objectivos promover e divulgar conhecimento sobre cuidados paliativos e estimular o envolvimento da comunidade em temáticas de saúde em cuidados paliativos; 4) Que esta caminhada é uma atividade desenvolvida pela “UpVida – Associação Transmontana de Medicina Paliativa” na data em que se assinala o Dia Mundial dos Cuidados Paliativos; 5) Que este género de iniciativas promovem o bem-estar e a coesão da comunidade, estimulando o envolvimento da população; 6) Que é do interesse do Município de Boticas associar-se à realização de eventos e iniciativas das diferentes classes profissionais da sociedade, contribuindo, neste caso, para a valorização dos profissionais de saúde, numa estratégia de maior proximidade entre profissionais e população, que resulta em inegáveis benefícios sociais; 7) Que as atribuições e competências do Município passam por apoiar esse tipo de iniciativas, nos termos da alínea u) do n.º 1, do artigo 33.º da lei 75/2013, de 12 de setembro, a qual estipula “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças”; 8) O disposto no n.º 1, e alínea f) do n.º 2, do artigo 3º do “Regulamento de Apoio a Iniciativas Culturais, Recreativas, Educativas, Humanitárias, Sociais, Desportivas, Cooperativas ou outras”. Nestas condições e tendo em conta o referido anteriormente, propõe-se a atribuição de um apoio financeiro à “UpVida – Associação Transmontana de Medicina Paliativa”, destinado à realização da caminhada comemorativa do Dia Mundial dos Cuidados Paliativos, no valor de mil euros (1.000,00€). Câmara Municipal de Boticas, 4 de setembro de 2025. O Presidente da Câmara. António Guilherme Forte Leres Pires”.

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento e, tendo em conta o interesse da iniciativa, deliberou, por unanimidade, atribuir uma participação financeira à “UpVida – Associação Transmontana de Medicina Paliativa”, para a realização da caminhada comemorativa do Dia Mundial dos Cuidados Paliativos, no valor de mil euros (1.000,00€), a que corresponde o compromisso nº 1243.

335 – Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Gomes Monteiro, Boticas / Designação de Representantes / Proposta

Presente uma proposta do Sr. Presidente da Câmara, a qual se transcreve na íntegra: *“Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Gomes Monteiro, Boticas / Designação de Representantes – Proposta. Na sequência da suspensão das funções do anterior Presidente da Câmara Municipal de Boticas até ao final do corrente mandato autárquico (2021/2025), apresentada por Fernando Eirão Queiroga, conforme reunião de 2 de junho, e atendendo que o referido perdeu a qualidade que possibilitou a sua designação como representante da Autarquia no Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Gomes Monteiro (ser elemento da autarquia), torna-se necessária a sua substituição no referido órgão, no cumprimento do n.º 4 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, que altera o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, e do n.º 1 do Artigo 7.º do Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Gomes Monteiro, Boticas, 2021-2025, que determina serem três (3) o número de representantes do Município no referido órgão de administração e gestão escolar. Neste sentido, propõe-se a designação dos seguintes elementos para integrar o Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Gomes Monteiro, Boticas, em representação do Município no período 2021-2025: - António Guilherme Forte Leres Pires – Presidente da Câmara; - Isabel Cristina Gomes Torres – Vice-Presidente da Câmara; - Teresa Cristina Nogueira Pinto Queiroga – Chefe de Divisão. Câmara Municipal de Boticas, 05 de setembro de 2025. O Presidente da Câmara. António Guilherme Forte Leres Pires”.*

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, concordar com a proposta apresentada, designando o Presidente da Câmara, António Guilherme Forte Leres Pires, a Vice-Presidente, Isabel Cristina Gomes Torres e a Chefe de Divisão, Teresa Cristina Nogueira Pinto Queiroga, como representantes do Município no Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Gomes Monteiro, Boticas, para o período 2021-2025.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

336 - Informação de Gestão – 05 de setembro de 2025

Presente a informação de gestão acima referenciada, assente no Balancete de Tesouraria, Fluxos de Caixa, Controlo Orçamental da Despesa, Mapa de Dívidas e Balancete do mesmo período, a qual apresentava o seguinte movimento de valores, em euros:

Receita Recebida (acumulado)	10.806.942,16
Corrente	8.285.027,22
Capital	2.521.914,94
Despesa Paga (acumulado)	8.915.289,79
Corrente	6.438.312,80
Capital	2.476.976,99
Despesa Paga (do período)	470.775,88
Corrente	422.710,60
Capital	48.065,28
Saldo de Tesouraria (Orçamental)	9.705.618,81
Saldo de Tesouraria (Não Orçamental)	277.774,69
Compromissos Assumidos e Não Pagos	8.276.388,10
Faturas por Pagar	391.656,51
Empréstimos Obtidos MLP (capital em dívida)	42.034,80

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento.

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

337 – Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social – Subsídio de carácter eventual – PF 202525850

Presente uma informação apresentada pela Divisão de Educação e Desenvolvimento Social – Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social, no âmbito da transferência de competências da Ação Social, relativa ao Processo familiar 202525850 e através do qual é dado conhecimento da precariedade económica e social do beneficiário, sendo então proposta a atribuição ao mesmo de um subsídio de carácter eventual destinado a custear a despesa de próteses auditivas, no valor de oitocentos e quarenta e nove euros e trinta e oito cêntimos (849,38€).

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento e tendo em conta a situação em apreço, deliberou, por unanimidade, nos termos da Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, atribuir ao agregado familiar em causa um subsídio de carácter eventual destinado a custear as despesas de próteses auditivas no valor global de 849,38 €, a que corresponde o compromisso n.º 1239.

DIVISÃO DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

338 - Licenciamento de Obras Particulares / Isenção de Taxas

Presente um requerimento (REQ25-466, de 26/Ago.), apresentado pela Fábrica da Igreja da Freguesia de Beça, através do qual solicita a isenção das taxas devidas pela emissão da licença de construção relativa à construção de um armazém, bem como as informações oportunamente elaboradas pela Divisão de Gestão e Administração do Território e pela Unidade Municipal de Apoio Jurídico deste Município, as quais a seguir se transcrevem na íntegra: DGAT: *“Requerente: Fábrica da Igreja da Freguesia de Beça Local: Rua do Torrão - Lavradas PRC: 21-108 REQ: 25-466. Na sequência do pedido de reapreciação dos projetos de arquitetura e especialidades relativos à construção de um armazém sito na Rua do Torrão, em Lavradas, destinado à recolha dos andores usados na procissão, a requerente solicita a isenção do pagamento das taxas devidas para emissão do respetivo título (870,20€). Relativamente ao exposto, propõe-se emissão de parecer jurídico sobre o respetivo enquadramento. À consideração superior. Cláudia Machado, Técnica superior”; UMAJ: “I. Enquadramento a) Na sequência do pedido de reapreciação dos projetos de arquitetura e especialidades relativos à construção de um armazém na Rua do Torrão, em Lavradas, destinado à recolha dos andores usados na procissão, a requerente solicita a isenção do pagamento das taxas municipais para emissão do respetivo título (870,20€). II. Enquadramento jurídico O presente parecer visa analisar a possibilidade de a Fábrica da Igreja, enquanto pessoa jurídica canónica, usufruir desta isenção, à luz do Capítulo III – Isenções ou Reduções do regulamento municipal. 1. Regime jurídico das Fábricas da Igreja a) As Fábricas da Igreja são pessoas jurídicas canónicas, com reconhecimento civil, destinadas à administração do património e gestão das igrejas paroquiais, nos termos do Acordo entre a República Portuguesa e a Santa Sé (2004) e do Estatuto Jurídico das Igrejas e Comunidades Religiosas (Lei n.º 16/2001). b) Estas entidades devem estar inscritas no Registo das Pessoas Coletivas Religiosas, conferindo-lhes personalidade jurídica civil. 2. Regulamento Municipal – Artigo 26.º e Artigo 29.º Artigo 26.º n.º 3: Pessoas jurídicas canónicas estão isentas de taxas quando os atos ou factos se destinam diretamente à realização de fins de solidariedade social. n.º 11: A isenção é concedida caso a caso, por deliberação do órgão competente (Câmara Municipal). n.º 13: A isenção não se aplica se houver dívidas vencidas ao Município. Artigo 29.º Exige pedido formal instruído com documentos comprovativos da natureza jurídica e finalidade estatutária da entidade. 3. Princípio da legalidade*



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

tributária Nos termos do artigo 103.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 16.º, n.º 9, da Lei n.º 73/2013, as isenções tributárias apenas podem ser concedidas quando expressamente previstas na lei ou em regulamento municipal. Tal requisito verifica-se no caso em apreço, porquanto a isenção se encontra expressamente prevista no artigo 26.º do Regulamento de Taxas do Município de Boticas.

4. Justificação da finalidade de solidariedade social da obra no armazém

a) Natureza e função do armazém: O armazém que se destina à guarda e conservação dos andores utilizados nas procissões, elementos de forte significado cultural e religioso para a comunidade local.

b) Benefício social direto: A existência do armazém, no nosso entender permitirá a preservação do património cultural e religioso, garantindo a continuidade de tradições comunitárias e religiosas que envolvem toda a população; Relação com a finalidade estatutária da Fábrica da Igreja: Os estatutos da Fábrica da Igreja têm como missão gerir o património paroquial e prestar serviços religiosos e sociais à comunidade. A construção do armazém enquadra-se nessa missão, na medida em que assegura a preservação e organização das atividades religiosas e culturais ligadas à procissão, que possuem também um relevante carácter social. Precedentes normativos: O artigo 26.º, n.º 3, do regulamento municipal prevê isenção de taxas para atos ou factos destinados afins de solidariedade social. A obra em causa enquadra-se neste conceito, pois beneficia diretamente a comunidade, promove a coesão social e contribui para a preservação das tradições locais.

5. Procedimento e requisitos A isenção depende de pedido formal à Câmara Municipal, e deverá vir instruído com: - Comprovativo de inscrição no Registo de Pessoas Coletivas Religiosas; - Documentos que demonstrem a natureza jurídica e finalidade estatutária da Fábrica da Igreja; - Justificação de que a obra está diretamente relacionada com fins de solidariedade social. O serviço municipal emitirá parecer fundamentado, e a decisão final caberá à Câmara Municipal.

6. Conclusão, somos de entendimento

a) A Fábrica da Igreja, enquanto pessoa jurídica canónica, pode requerer isenção de taxas para a construção do armazém destinado à recolha e guarda dos andores da procissão; b) A obra destina-se a fins de solidariedade social e cultural, beneficiando diretamente a comunidade local (solidariedade social - visam o interesse da comunidade e não apenas o benefício individual ou privado; Promovem a coesão social, a igualdade de acesso e a proteção de grupos ou pessoas em situação de maior vulnerabilidade; Contribuem para o bem-estar coletivo, em áreas como: assistência social, apoio a famílias carenciadas, promoção da cultura, preservação de tradições comunitárias, educação, saúde, habitação ou serviços funerários/religiosos acessíveis a todos.); c) A isenção depende de deliberação da Câmara Municipal,

após apresentação de pedido formal e documentação comprovativa; d) A isenção não se aplica em caso de dívidas vencidas ao Município, devendo sempre ser respeitado o princípio da legalidade tributária. Parecer: Fundamentado juridicamente, somos de entendimento de que existe base sólida para a concessão da isenção de taxas para a obra em questão, devendo, no entanto, a Fábrica da Igreja juntar ao processo (caso ainda não o tenha feito) o comprovativo de inscrição no Registo das Pessoas Coletivas Religiosas e os estatutos da entidade, conforme exigido pelo artigo 29.º do Regulamento de Taxas do Município de Boticas. À consideração superior. Gabriela Fernandes, Jurista”.

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento e, tendo em conta o teor das informações oportunamente elaboradas pela Divisão de Gestão e Administração do Território e pela Unidade Municipal de Serviços Jurídicos, deliberou, por unanimidade, deferir a referida pretensão, determinando a isenção das taxas devidas pela licença em causa, que importariam na quantia de oitocentos e setenta euros e vinte cêntimos (870,20€).

339 - Licenciamento de Obras Particulares / Isenção do Pagamento de Taxas

Presente um requerimento (REQ25-0461, de 25.08.2025.), apresentado por DrinkStory – Vinho dos Mortos, Sociedade Agrícola, Lda., com sede na Rua Dom Pedro Meneses nº3, Boticas, e através do qual solicita a isenção de taxas relativamente à colocação de um toldo com publicidade à própria empresa na fachada principal do estabelecimento sito na Rua 5 de Outubro nº28, Boticas, bem como as informações oportunamente elaboradas pela DGAT e pela Unidade Municipal de Apoio Jurídico, que a seguir se transcrevem na íntegra: DGAT: “
ASSUNTO: REQ25-0446 e REQ25-0461_DrinkStory_Colocação de Publicidade_Autorização. *Requerente: DrinkStory – Vinho dos Mortos, sociedade Agrícola, Lda. Local: Rua 5 de Outubro nº28 – Boticas. PRC: - REQ: 25-0446 e 25-0461 A requerente, na qualidade de comodatário de um Estabelecimento destinado a Comercio e Serviços sito na Rua 5 de Outubro nº28, Boticas, correspondente à Fração A do edifício em causa, solicita autorização para a colocação de um toldo com publicidade à própria empresa na fachada principal do estabelecimento. O edifício em causa é titulado de alvará de autorização de utilização nº LUT21-000026 resultante do processo de obras particulares PRC18-000206. Atendendo ao disposto no Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público do*



Município de Boticas e aos elementos entregues, o pedido enquadra-se na alínea c), do nº1 do artigo 6º Publicidade isenta de licenciamento, mas sujeita a critérios. Analisando o objeto em causa, a sua configuração e localização considera-se que o mesmo cumpre o disposto no regulamento supracitado não havendo inconveniente à sua implementação. Através do REQ25-0461 solicita a isenção do pagamento das taxas devidas (31,20€) com base no estabelecido na alínea VII) da Proposta de "Apoios à População para Minorar os Efeitos da Crise - Anos 2022 a 2025", aprovada por deliberação da Assembleia Municipal de 15.12.2021. Face ao exposto, propõem-se que seja o presente pedido alvo de parecer por parte da Unidade Municipal de Apoio Jurídico e posterior encaminhamento para reunião de câmara de modo que se delibere acerca da isenção requerida. Susana Tomaz Arquiteta." UMAJ: Assunto: Pedido de isenção de pagamento de taxas - colocação toldo - DrinkStory – Vinho dos Mortos, Sociedade Agrícola, Lda. I. Enquadramento: a) A requerente DrinkStory – Vinho dos Mortos, Sociedade Agrícola, Lda. - solicitou a isenção do pagamento da taxa de publicidade no valor de 31,20 €, relativa à colocação de toldo com publicidade própria; b) Fundamenta o pedido na Proposta de "Apoios à População para Minorar os Efeitos da Crise – Anos 2022 a 2025", aprovada pela Assembleia Municipal em 15.12.2021, que prevê, no ponto VII, a isenção do pagamento das taxas de publicidade, desde que devidamente solicitadas; II. Enquadramento Jurídico Nos termos da legislação aplicável (Regime Jurídico das Autarquias Locais e Código do Procedimento Administrativo e Regulamento de Liquidação de Taxas Municipais), a isenção de taxas municipais carece sempre de fundamento legal ou regulamentar. No caso em apreço, A Assembleia Municipal aprovou, em 15.12.2021 (DR. Aviso nº1831/2022) um conjunto de medidas denominado "Apoios à População para Minorar os Efeitos da Crise 2022 prevê, no ponto VII, a isenção do pagamento das taxas de publicidade, desde que devidamente solicitadas. III. Análise I. O pedido de isenção cumpre os requisitos formais: foi apresentado em requerimento próprio e dentro do período de vigência da Proposta de Apoios (2022-2025); II. Existe base legal e regulamentar para a concessão da isenção, uma vez que a situação se enquadra no âmbito do ponto VII da Proposta de Apoios aprovada pela Assembleia Municipal; III. A isenção apenas produz efeitos mediante deliberação da Câmara Municipal, no uso das suas competências de execução e proposta. IV. Conclusão Pelo exposto, entende-se que o pedido de isenção de pagamento da taxa de publicidade (31,20€), formulado pela requerente, encontra-se juridicamente fundamentado e pode ser objeto de deliberação favorável pela Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na Proposta de

Apoios 2022-2025 (ponto VII) e demais normas aplicáveis. À consideração superior. Gabriela Fernandes, Jurista”.

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento e tendo em conta as informações oportunamente elaboradas pela Divisão e Gestão de Administração do Território, bem como pela Unidade Municipal de Apoio Jurídico, deliberou, por unanimidade, deferir a referida pretensão isentando assim DrinkStory – Vinho dos Mortos, Sociedade Agrícola, Lda., na sua totalidade, do pagamento do valor das taxas referentes à colocação de um toldo com publicidade à própria empresa na fachada principal do estabelecimento e que importam na quantia de trinta e um euros e vinte cêntimos (31,20€).

340 - Instalação de esplanada / Isenção de Taxas

Presente um requerimento (REQ25-392, de 23/Jul.), apresentado por Rui Filipe Pires Gomes, através do qual solicita a isenção das taxas devidas pela emissão do alvará de licença de utilização privativa do domínio público para instalação de uma esplanada, bem como as informações oportunamente elaboradas pela Divisão de Gestão e Administração do Território e pela Unidade Municipal de Apoio Jurídico deste Município, as quais a seguir se transcrevem na íntegra: DGAT: *“Requerente: Rui Filipe Pires Gomes Local: Rua Acúrcio Amândio de Castro, n.º 2, fração A – Covas do Barroso PRC: 25-157 REQ: 25-392. Na sequência do pedido de emissão de alvará de licença de utilização privativa do domínio público com esplanada de apoio ao estabelecimento “A Tasca da Formiga”, sito na Rua Acúrcio Amândio de Castro, n.º 2, fração A, em Covas do Barroso, o requerente solicita a isenção do pagamento das taxas devidas, ao abrigo do disposto na alínea VI) da Proposta de “Apoios à População para Minorar os Efeitos da Crise 2022 a 2025”, aprovada em reunião da Assembleia Municipal de 15.12.2021. Atendendo a que o pedido de licença teve informação favorável ao deferimento, e que estão em causa 10m2 de ocupação, durante 2 meses (devido ao ajustamento do prazo proposto na informação técnica n.º 2695/25), o valor das taxas é de 224,70€. Face ao exposto, propõe-se a emissão de parecer jurídico sobre o respetivo enquadramento. À consideração superior. Cláudia Machado, Técnica superior”; UMAJ: “I. Enquadramento factual a) O requerente apresentou pedido de emissão de alvará de licença de utilização privativa do domínio público para instalação de uma esplanada de apoio ao estabelecimento comercial “Tasca da Formiga”, em covas do Barroso, em Boticas. b) O pedido refere-se a uma área de 10², por um período*

de 2 meses e foi objeto de informação técnica favorável. O montante das taxas apuradas para esse período é de 224,70€. c) Simultaneamente, a requerente solicitou isenção do pagamento das referidas taxas, com fundamento na alínea VI) da Proposta "Apoios à População para Minorar os Efeitos da Crise 2022 a 2025", aprovada pela Assembleia Municipal em 15.12.2021. II. Enquadramento jurídico Nos termos da legislação aplicável (Regime Jurídico das Autarquias Locais e Código do Procedimento Administrativo e Regulamento de Liquidação de Taxas Municipais), a isenção de taxas municipais carece sempre de fundamento legal ou regulamentar. No caso em apreço: A Assembleia Municipal aprovou, em 15.12.2021 (DR. Aviso nº1831/2022) um conjunto de medidas denominado "Apoios à População para Minorar os Efeitos da Crise 2022 a 2025"; A alínea VI) desse programa prevê, designadamente, a possibilidade de isenção de taxas relativas à ocupação de espaço público com esplanadas e relacionadas com estabelecimentos locais e como forma de apoio económico no contexto das dificuldades provocadas pela crise económica. Importa, por conseguinte, confirmar se o pedido da requerente se enquadra materialmente e temporalmente no âmbito desse apoio. Dos elementos disponíveis, constata-se que: 1) O estabelecimento é local; 2) A ocupação do espaço destina-se a esplanada de apoio ao seu estabelecimento; 3) O período pretendido (2 meses) decorre dentro da vigência temporal do programa (até 2025); 4) Não existem indícios de que a requerente se encontre excluída por qualquer disposição expressa do referido apoio. III. Conclusão Verificando-se o enquadramento do pedido nos termos do apoio referido, e não havendo norma regulamentar que obste à aplicação da isenção, entende-se que o requerente está em condições de beneficiar da isenção do pagamento das taxas no valor de 224,70€ ao abrigo da alínea VI) da Proposta "Apoios à População para Minorar os Efeitos da Crise 2022 a 2025", aprovada pela Assembleia Municipal; Nota: Mais se propõe, que seja aferida a situação contributiva e tributária da Requerente (isto é aferir se a mesma detém a situação regularizada) e se o mesmo não tem dívidas para com este Município. O assunto deverá ser submetido a reunião do executivo Municipal, para deliberação. Mais se informa que deverão os serviços responsáveis, elaborar, no final de cada ano civil, um quadro sinóptico (a ser apresentado em reunião de Câmara), relativamente a todos os Múncipes/Requerentes que beneficiaram da redução ou isenção das taxas. Nada mais tendo sido analisado, proceda-se, no restante, conforme a informação técnica precedente. À consideração superior. Gabriela Fernandes, Jurista".

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento e, tendo em conta o teor das informações oportunamente elaboradas pela Divisão de Gestão e Administração do Território e pela Unidade Municipal de Serviços Jurídicos, deliberou, por unanimidade, deferir a referida pretensão, determinando a isenção das taxas devidas pelo licenciamento em causa, que importariam na quantia de duzentos e vinte e quatro euros e setenta cêntimos (224,70€).

341 - Empreitada de “Requalificação da envolvente ao Ribeiro do Fontão” – Extinção de procedimento

No seguimento de deliberação tomada em reunião de câmara, em 22 de maio de 2025, foram agora presentes os Relatórios Preliminar e Final, pelo qual se infere a necessidade de extinção do referido procedimento, uma vez que as propostas apresentadas foram excluídas.

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por unanimidade, manifestar a sua concordância com os mesmos, e em consequência, determinar a extinção do referido procedimento.

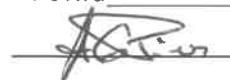
342 - Empreitada de “Requalificação da Praça do Município” – Extinção de procedimento

No seguimento de deliberação tomada em reunião de câmara, em 22 de maio de 2025, foram agora presentes os Relatórios Preliminar e final, pelo qual se infere a necessidade de extinção do referido procedimento, uma vez que as propostas apresentadas foram excluídas.

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento, e deliberou, por unanimidade, manifestar a sua concordância com os mesmos, e em consequência, determinar a extinção do referido procedimento.

343 - Empreitada de “Requalificação do Centro Cultural de Beça” – Trabalhos Complementares

Presente uma informação da Divisão de Gestão e Administração do Território, através da qual é dado conhecimento da necessidade de se proceder à execução de Trabalhos Complementares da empreitada de “Requalificação do Centro Cultural de Beça” e a qual a seguir se transcreve na íntegra: *“Requalificação do centro*



Cultural de Beça” – Trabalhos Complementares. No decurso da execução da empreitada Requalificação do Centro Cultural de Beça, adjudicada à empresa Construções 13 de agosto, Lda., e formalizada por contrato datado de 29 de outubro de 2024 (n.º08/24), foram identificadas necessidades de execução de trabalhos complementares indispensáveis à boa execução da obra, resultantes de circunstâncias imprevistas e não detetáveis na fase de projeto, as quais a seguir se explanam, bem como a supressão de determinados trabalhos inicialmente previstos, que, por motivos técnicos, se revelaram desnecessários. Verificou-se, na fase de ensaios e comissionamento, que a potência das máquinas exteriores instaladas para o sistema de climatização se revelou insuficiente para assegurar as condições de conforto térmico previstas no projeto de execução. Após análise técnica exaustiva, concluiu-se que a origem desta insuficiência reside em fatores que não eram previsíveis, de forma objetiva e fundamentada, na fase de elaboração do projeto e, consequentemente, do procedimento de contratação pública inicial. Tais circunstâncias impõem a necessidade da adequação das referidas unidades exteriores de forma a assegurar a capacidade adequada, a fim de garantir o correto funcionamento do sistema e o cumprimento integral das exigências de desempenho, de eficiência energética, estabelecidas no projeto. Tal como registado fotograficamente em anexo é necessário proceder à substituição da bomba de calor existente, que se encontra bastante danificada e com desempenho comprometido. A manutenção do equipamento atual colocaria em risco o correto funcionamento do sistema de aquecimento de águas sanitárias, podendo afetar significativamente o conforto e as condições de utilização do edifício. Assim, a intervenção é essencial para garantir a continuidade e eficiência do serviço prestado pela Bomba de calor sanitária. Durante a execução da empreitada e a aplicação do sistema de isolamento térmico pelo exterior (capoto), verificou-se que não era possível o reaproveitamento das caleiras e tubos de queda existentes. Estes elementos encontram-se desajustados face à nova espessura das fachadas, o que impossibilita a sua correta reinstalação e funcionamento. Adicionalmente, o seu estado de conservação não garante a durabilidade necessária, tornando imperativa a substituição por novos componentes compatíveis com o sistema instalado. No decurso dos trabalhos de colocação do sistema capoto, atestou-se que a cornija apresentava diversas patologias, como fissuras e degradação do betão, comprometendo a estabilidade e o acabamento final. É, por isso, necessário proceder à sua reparação com recurso a betão adequado, garantindo a integridade estrutural e estética. Posteriormente, para uniformização e proteção da superfície,

deverá ser aplicada tinta acrílica elastomérica para exterior, compatível com o sistema de isolamento e adequada às exigências de durabilidade e resistência ao exterior. Verificou-se ainda que o exaustor da cozinha não dispunha de sistema de extração de fumos para o exterior, sendo a exaustão feita para o desvão da cobertura, facto este que não tinha sido identificado previamente em fase de projeto. Esta situação compromete seriamente a qualidade do ar interior, representando um risco para a saúde pública e para o conforto dos utilizadores. Por esse motivo, torna-se necessária a execução de uma solução técnica que permita a correta evacuação dos fumos e vapores para o exterior, garantindo o cumprimento das normas de higiene e segurança em vigor. Importa salientar que os trabalhos agora identificados como necessários: Resultam de circunstâncias imprevistas e alheias à vontade das partes; são estritamente necessários à concretização do objeto principal do contrato e não alteram a natureza global do contrato, mantendo-se o fim e função previstos. Encontram, os mesmos, enquadramento legal no artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos, que permite a execução de trabalhos complementares sempre que se demonstre que os mesmos são indispensáveis para a boa execução da empreitada e que, por razões técnicas, não podem ser separados do contrato principal sem grave inconveniente para a entidade adjudicante. Deste modo, e por forma a garantir a adequada funcionalidade da instalação, propõe-se que seja autorizada a realização dos trabalhos complementares acima referidos, mediante os trâmites legais aplicáveis, salvaguardando-se a devida tramitação procedimental prevista no CCP. Solicita-se ainda a autorização necessária para prorrogação do prazo de execução da empreitada, nos termos do artigo 373.º do Código dos Contratos Públicos, em virtude da necessidade de realização dos trabalhos complementares supra referidos. Estes trabalhos, devidamente justificados, implicam um ajustamento no cronograma, sendo a prorrogação do prazo em 20 dias fundamental para assegurar a sua correta e completa execução. No quadro anexo a esta informação, encontram-se discriminados: Os trabalhos complementares a realizar, assim como os trabalhos a menos e o valor associado a cada grupo de trabalhos, bem como o saldo financeiro apurado de Trabalhos complementares, que ascende ao montante de Vinte e quatro mil, trezentos e noventa e quatro euros e setenta e dois cêntimos (24.394,72 €), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. Ressalva-se que este valor encontra-se dentro dos limites legais estabelecidos no Código dos Contratos Públicos, mais concretamente: Nos termos do n.º 1 do artigo 370.º do CCP, os trabalhos complementares podem ser autorizados desde que não alterem a

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS

natureza global do contrato, sejam indispensáveis à sua boa execução, e resultem de circunstâncias imprevistas; De acordo com o n.º 3 do mesmo artigo, o valor acumulado dos trabalhos complementares não poderá ultrapassar 50 % do preço contratual inicial, limite que não é ultrapassado nesta situação, mantendo-se plenamente respeitado; A supressão de trabalhos encontra enquadramento no artigo 373.º do CCP, não comprometendo a estabilidade técnica ou funcional da obra adjudicada. O enquadramento orçamental encontra-se previsto no Plano Plurianual de Investimentos, na rubrica: 0300/07030207/2024/I10, conforme compromisso n.º 1241. Recomenda-se ainda que não seja exigida a prestação de caução de acordo com o n.º 1, do artigo 89.º do CCP. Á consideração Superior. Ana Cadime, Eng.ª (Chefe da UOM)."

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento e tendo em conta o estabelecido nos art.os 370.º, 373.º e 379.º, do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/08, de 29 de Janeiro, na sua redação atual, deliberou, por unanimidade, aprovar a Execução de trabalhos Complementares, assim como a correspondente prorrogação necessária à execução dos mesmos e a execução de trabalhos a menos, a que corresponde o Compromisso n.º 1241.

344 - Empreitada de "Requalificação do Edifício dos Paços do Concelho Boticas" – Prorrogação de prazo

Presente uma informação da Divisão de Gestão e Administração do Território, através da qual é dado conhecimento da necessidade de se proceder prorrogação do prazo da empreitada de "Requalificação do Edifício dos paços do Concelho Boticas" e a qual a seguir se transcreve na íntegra: "*Requalificação do Edifício dos paços do Concelho Boticas*" – *Prorrogação de Prazo. No seguimento da adjudicação da empreitada referida em epígrafe à empresa "Construções 13 de agosto, Lda.", através de deliberação formalizada por contracto (nº02/25), a DGAT informa que, a empresa veio solicitar, conforme documento em anexo (registo 2057/25), uma prorrogação de prazo graciosa de 60 dias, até ao dia 22 de outubro de 2025. Na origem do pedido estão as razões que a seguir se explanam, que explicam a impraticabilidade da conclusão da referida empreitada até à data inicialmente prevista. No âmbito da empreitada em curso no edifício dos Paços do Concelho, e face ao pedido de prorrogação de prazo apresentado pelo empreiteiro, considera-se justificada a necessidade do ajustamento do prazo de execução. A intervenção tem vindo a ser condicionada por diversos fatores, nomeadamente a obrigatoriedade de manter os serviços municipais em funcionamento durante os*

trabalhos e a necessidade de proceder à reorganização e realocação temporária de postos de trabalho, de forma faseada, para permitir a intervenção em determinadas zonas do edifício. Estas limitações logísticas, impostas pela natureza e funcionamento do edifício, implicam um planeamento mais rigoroso e uma execução em fases, com inevitáveis implicações nos prazos inicialmente estabelecidos. Assim, e considerando a relevância de assegurar tanto a continuidade dos serviços como a boa execução da empreitada, propõem-se a anuição ao pedido de prorrogação de prazo apresentado, por se considerar fundamentado e necessário face às condicionantes identificadas. Face ao supra exposto, estamos, claramente, perante uma situação qualificável como caso de força maior, ou seja, perante um acontecimento externo às partes, imprevisível (isto é, que elas não poderiam antecipar ou controlar) e inevitável (ou seja, cujos efeitos se produzem independentemente da vontade ou circunstâncias pessoais dos contraentes), que torna inviável o cumprimento de determinada obrigação. É dito por Jorge Andrade da Silva que as prorrogações reguladas no artigo 298.º do CCP “(...) são aquelas que, no domínio dos contratos públicos, se costuma designar por prorrogações legais, em oposição às prorrogações graciosas. As primeiras, constituem direitos do cocontratante nesse sentido, mas sem prejuízo do seu direito de a elas renunciar. As segundas, não correspondendo a situações de facto em que a lei as impõe, o contraente público concede-as ou não conforme entenda razoável e justo, dadas as circunstâncias.” Atendendo aos factos supramencionados assim como ao disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 10/2024, de 8 de janeiro, que estabelece o regime de revisão de preços das empreitadas de obras públicas e de obras particulares e de aquisição de bens e serviços. Dispõe este artigo que “Se a prorrogação for graciosa, o empreiteiro não terá direito a qualquer acréscimo de valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido, devendo esta fazer-se pelo plano de pagamentos que, na data da prorrogação, se encontrar em vigor. Considera-se que a prorrogação de prazo é graciosa quando derive de causas imputáveis ao empreiteiro, mas que o dono da obra entenda não merecerem a aplicação da multa contratual.”. Considera-se, portanto, que um dono de obra pode decidir, com a devida fundamentação e em momento contemporâneo ou prévio ao termo do prazo de vigência do contrato, prorrogar, a título gracioso, o prazo de execução da obra, por facto imputável ao empreiteiro. Face ao explanado a DGAT propõe que seja considerada a prorrogação solicitada. Á consideração Superior. Ana Cadime, Eng.ª (Chefe da UOM).”

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento do teor da referida informação e após ter procedido à sua apreciação, deliberou, por unanimidade, aprovar o pedido de prorrogação graciosa de prazo, da referida empreitada.

345 - Delegação de Competências/Urbanismo (DGAT)

Pelo senhor Presidente António Guilherme Forte Leres Pires, foram apresentados, ao abrigo da delegação de competências, os seguintes despachos emitidos no período compreendido entre os dias 25-08-2025 e 04-09-2025: Req. 25-0402 - Emissão de Declaração de Toponímia - Deferido em 27-08-2025; Procº25-156 - Pintura de uma Habitação - Isenção de Controlo Prévio - Deferido em 28-08-2025; Proc.º 24-032 - Construção de uma Habitação - Emissão de Licença de Utilização - Deferido em 02-09-2025; Procº24-032 - Reconstrução de uma Habitação - Emissão de Licença de Utilização - Deferido 03-09-2025; Procº25-255- Admissão de Comunicação Prévia para Construção de um muro de vedação - Deferido em 01-09-2025; Proc.º25-152 -Construção de um Anexo - Isenção de Controlo Prévio - Deferido em 03-09-2025 ; Req 25-0406 - Emissão de Declaração de Capacidade Construtiva - Deferido em 04-09-2025; Req 25-0397 - Emissão de Declaração de Capacidade Construtiva - Proc.º 25-375 - Pintura de uma Habitação - Isenção de Controlo Prévio - Deferido em 26-08-2025; Proc.º 24-032 - Construção de uma Habitação - Emissão de Licença de Utilização - Deferido 07-08-2025; Procº23-032 - Construção de uma Habitação - Emissão de Licença de Utilização - Deferido 03-09-2025; Procº25-191 -Substituição da Cobertura de uma Habitação - Isenção de controlo prévio - Deferido 03-09-2025; Procº25-181 - Emissão de Certidão Anterior a 1984 - Deferido 03-09-2025.

Deliberação: A Câmara Municipal tomou conhecimento.

OUTROS

346 - Aprovação da Acta em Minuta e Encerramento da Reunião

E não havendo mais assuntos a tratar, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a presente acta em minuta, nos termos e para os efeitos consignados no nº3, do artigo 57º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, a qual vai ser assinada pelos membros presentes e por mim, Manuel Augusto da Silva Barreira, Director do Departamento de Administração Geral e Finanças, que a mandei elaborar.

Seguidamente, pelo senhor Presidente da Câmara, foi declarada encerrada a reunião eram 10 horas e 50 minutos.

Encerramento da Acta

Para os efeitos consignados no nº 2, do artigo 57.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, foi elaborada a presente acta, a qual está conforme o texto integral aprovado em minuta e que vai ser assinada pelo Presidente da Câmara e por mim, Dr. Manuel Augusto da Silva Barreira, Director do Departamento de Administração Geral e Finanças, que a mandei elaborar.

